



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de "Epitácio Pessoa"*  
*Gabinete da Deputada Silvia Benjamin*

**PROJETO DE LEI Nº 2.774 /2024**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**ESTADUAL ASSOCIAÇÃO MÃE DE**  
**PENTECOSTES**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como utilidade pública estadual a associação “Mãe de Pentecostes”, com CNPJ nº 21 269.210/0001-50

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 21 de Agosto de 2024.

*Silvia Benjamin*  
**Deputada Estadual**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de "Epitácio Pessoa"*  
*Gabinete da Deputada Silvia Benjamin*

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Mãe de Pentecostes (AMAPES), fundada em 2008 como parte da comunidade católica "Em Adoração", é uma entidade sem fins lucrativos que se dedica à adoração a Deus e ao serviço ao próximo, com o objetivo de "Salvar almas para Deus". Sua atuação, pautada na evangelização e na assistência aos mais necessitados, reflete um compromisso profundo com o bem-estar espiritual e social da população. A AMAPES realiza diversas atividades voltadas para o amparo de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente na Paraíba, onde mantém casas de missão que servem como base para suas ações.

Através de projetos como o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua em João Pessoa, o apoio espiritual e material às mães da Maternidade Cândida Vargas, e a distribuição de alimentos para famílias carentes em Santa Rita, a associação tem impactado positivamente a vida de muitos. Além disso, a AMAPES se encarrega de encaminhar pessoas para os serviços da rede de assistência social, garantindo que aqueles em maior necessidade recebam o suporte adequado.

A concessão do título de Utilidade Pública Estadual da Paraíba para a AMAPES se justifica pela relevância de suas ações, que promovem a inclusão social, o amparo aos mais vulneráveis e a dignidade humana. Reconhecer essa associação com tal título fortalecerá sua capacidade de continuar desenvolvendo suas missões e ampliará o alcance de seus projetos, trazendo ainda mais benefícios à comunidade e consolidando sua importante contribuição ao estado.

Sala das sessões, 21 de Agosto de 2024.

*Silvia Benjamin*  
**Deputada Estadual**



ESTADO DE PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 22094

**Razão Social:** ASSOCIACAO MAE DE PENTECOSTES

**Nome Fantasia:** AMAPES

**CNPJ:** 21.269.210/0001-50

**Inscrição Municipal:** 2558556

**Atividade Principal:** 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não exerce no endereço), 9001-9/02 - Produção musical (Não exerce no endereço), 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas (Não exerce no endereço), 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros (Não exerce no endereço), 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Não exerce no endereço), 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas (Não exerce no endereço), 9001-9/01 - Produção teatral (Não exerce no endereço), 8520-1/00 - Ensino médio (Não exerce no endereço), 8513-9/00 - Ensino fundamental (Não exerce no endereço), 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (Não exerce no endereço), 8511-2/00 - Educação infantil - creche (Não exerce no endereço), 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Não exerce no endereço), 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola (Não exerce no endereço), 4761-0/01 - Comércio varejista de livros (Não exerce no endereço), 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Não exerce no endereço), 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço), 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não exerce no endereço), 8591-1/00 - Ensino de esportes (Não exerce no endereço), 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Não exerce no endereço), 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) (Não exerce no endereço), 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** RUA DOUTOR OSWALDO BRAYNER, 124, , ESTADOS

**CEP:** 58030210

**Local e data:** Município de João Pessoa, sexta, 28 de julho de 2023

**Vencimento:** Indeterminado

**SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO**

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

### Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

\* Em conformidade com a vistoria fiscal que foi realizada no dia 27/07/2023 e constatou-se que irá funcionar como um ponto administrativo, conforme Ata de Reunião Extraordinária inserida nesse processo na página 16, onde será um ponto de apoio da diretoria da comunidade Em Adoração. Sendo assim, o contribuinte fica ciente de que não poderá executar outra atividade sem ser escritório administrativo neste endereço. Caso exerça, o Alvará poderá ser cassado.

Código de Autenticidade: **239SDJQS16**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA AMAPES

No dia 15 de junho de 2023 às 19:30h, os membros da Assembleia Geral da AMAPES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Oswaldo Brayner, nº 124, Bairro dos Estados, CEP 58030-210, João Pessoa – PB, registrada no Livro A 1137 sob número 818146 e folha 189, Cartório Toscano de Brito, reuniram-se na forma do artigo 17º do seu estatuto social. A reunião foi convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney, que designou o associado Venâncio Viana de Medeiros Neto, para secretariar os trabalhos.

Iniciada a reunião, o Presidente da Diretoria da AMAPES, Otávio Abrantes de Sá Ney, saudou os presentes e falou da necessidade de alteração do Estatuto da AMAPES. O Presidente solicitou o registro para direcionamento das deliberações da assembleia, de que os atuais membros da AMAPES são oriundos da Associação Privada de Fiéis denominada “Em Adoração” e também formam a assembleia desta organização religiosa. Ainda lembrou que em janeiro de 2023, frente ao crescimento da Em Adoração, a sua Diretoria Administrativa identificou que não era mais possível ampliar os projetos de evangelização, os sociais e culturais somente contando com as doações individuais dos membros e bem feitores da Em Adoração. Portanto, em 05 de fevereiro de 2023, foi realizada Assembleia Geral da Em Adoração (Ata 001/2023) que, mediante as justificativas presentes na referida ata, mudou a sua finalidade e a personalidade jurídica, passando da finalidade religiosa para cultural e passando da natureza jurídica de organização religiosa para uma associação privada vinculada ao CNPJ atual: 21.269.210/0001-50. Esta proposição foi votada pela Assembleia originando a AMAPES, cuja diretoria vem a ser composta pelos mesmos membros que antes compunham a diretoria da Em Adoração.

Na sequência, o Presidente Otávio Abrantes explicou que, diante do exposto e considerando a intenção dos membros da AMAPES e da Em Adoração em firmar um acordo para colaboração mútua e tornar a AMAPES o braço social da Em Adoração frente a necessidade de fortalecer e ampliar as atividades sociais não somente na área cultural, mas em diversas outras áreas sociais como educação, saúde, esporte, dentre outras, bem como fomentar a captação de recursos nas esferas públicas e privadas para financiar tais projetos e ainda contribuir com a manutenção financeira da Em Adoração, faz-se necessário preparar estatutariamente e organizacionalmente a AMAPES.

Portanto, o Presidente em conjunto com a Diretoria Administrativa demonstrou que, assim como acordado com a Em Adoração mediante procedimentos legais, o CNPJ

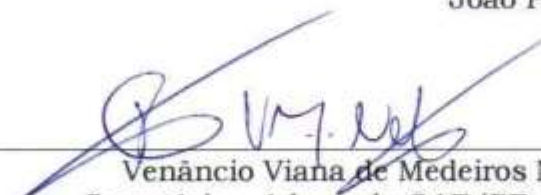
21.269.210/0001-50 atualmente vinculado na Receita Federal à Razão Social "Em Adoração", passará a figurar como Associação Mãe de Pentecostes - AMAPES, com natureza jurídica de Associação Privada – sem fins lucrativos, a fim de se tornar o braço social de viabilização e realização dos projetos sociais de maneira geral do conglomerado de membros que forma a Em Adoração e a AMAPES, nos termos da minuta do estatuto da AMAPES proposto em anexo.

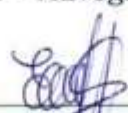
Em seguida foi lida e analisada a minuta do Estatuto da AMAPES e, após discussões e modificações, foi colocada em votação a minuta em anexo (Anexo I) aprovada por unanimidade, mantendo-se a mesma diretoria, abrindo na sequência a eleição de 03 (três) Suplentes dos membros do Conselho Administrativo, mais um membro titular do Conselho Fiscal e 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal, já nos moldes do novo estatuto aprovado.

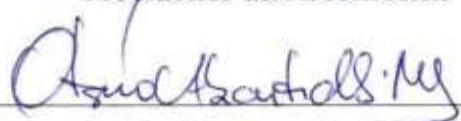
Em seguida, procedeu-se a eleição dos membros faltantes sendo eleitos como suplentes do Conselho Administrativo: Bruno Maia de Moraes, Pedro Henrique Cavalcanti Barbosa e Ramon Formiga Figueira. Para complementar a nova vaga de titular do Conselho Fiscal foi eleito: João Maurício Torres de Matos Gurgel. Para suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos: Maysa Amanda Aquino do Bú, Márcia Jorge da Silva e Paulo Henrique de Figueiredo Toscano.

E por não haver mais nenhum assunto a ser resolvido, após um intervalo para elaboração e leitura da presente ata, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião. Após, os participantes da reunião subscreveram a lista de presença que é parte integrante deste documento, manifestando a concordância com os termos descritos na mesma.

João Pessoa – PB, 15 de junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Venâncio Viana de Medeiros Neto  
Secretário – Advogado OAB/PB 13.872

  
\_\_\_\_\_  
Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa  
Presidente da Assembleia

  
\_\_\_\_\_  
Otávio Abrantes de Sá Ney  
Presidente da Diretoria





**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58020-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 821977 e registrado no Livro  
A 1163 sub nº 821977 e folha 159 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 07/07/2023 10:12:48

**SELO DIGITAL: AOK49791-00IX**

Confira a autenticidade em <https://antidigital1.job.juiz.br>  
EMUL:RS #187,91 CARPEN:RS #10,45 PEPJ:RS #32,59  
ISS:RS #9,38



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA ASSOCIAÇÃO MÃE DE PENTECOSTES - AMAPES**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

Art.1º Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO MÃE DE PENTECOSTES**, também denominada **AMAPES**, com sede à rua Dr. Oswaldo Brayner, nº 124, Bairro dos Estados, CEP 58030-210, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob nº 21.269.210/0001-50, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art.2º A Associação tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, destinadas ao público em geral, especialmente pessoas de baixa renda e/ou beneficiárias de programas governamentais.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

Art.3º A **AMAPES** tem por finalidades:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- III. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos culturais de amplitude, local, regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados e a realização de provas desportivas e outras;
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VI. Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- VII. Favorecer o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VIII. Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;

- IX. Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais;
- X. Criar, incorporar e manter estabelecimentos de ensino de todos os níveis para atender as necessidades sociais, do Município, do Estado, da Região e do território brasileiro;
- XI. Incentivar, proporcionar, desenvolver a prática de educação e esporte em todas suas modalidades, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, meio ambiente, assistenciais de lazer e outras de relevância públicas;
- XII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promover ações de incentivo ao voluntariado;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse da entidade;
- XVI. Promover atividades de catequese, celebração ou de organização de cultos;
- XVII. Subsidiar de forma complementar e/ou integral, as necessidades da Comunidade Católica Em Adoração;
- XVIII. Promover a comercialização de livros, revistas, materiais de papelaria, artigos de escritório, artigos religiosos, artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de vestuário e acessórios;
- XIX. Promover a comercialização de lanches, refeições como forma de subsistência no desenvolver de suas atividades;
- XX. Promover o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- XXI. Promover o comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- XXII. Promover o comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- XXIII. Promover o comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios;
- XXIV. Promover a atividades de gravação de som e de edição de música;
- XXV. Promover a produção musical e teatral;
- XXVI. Promoção de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- XXVII. Desenvolver atividades de sonorização e de iluminação;
- XXVIII. Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines inclusive no formato de vendas on-line/e-commerce.



§ 1º. A AMAPES poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a AMAPES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos;

§ 4º. O subsídio da Comunidade Católica Em Adoração terá natureza colaborativa, pois a força de trabalho para execução dos projetos da AMAPES será formada por voluntários daquela Comunidade, que por sua vez, receberá como contrapartida o suporte necessário para sua manutenção.

Art.4º A **AMAPES** desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo que mantém com a Comunidade Católica Em Adoração.

§ 1º. Este vínculo traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da AMAPES e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis.

§ 2º. A AMAPES, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, entidade de relevante apoio a AMAPES, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§ 3º. A AMAPES atuará também com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, na propagação de suas finalidades pelos meios pertinentes.

§ 4º. A AMAPES, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.5º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de membros, associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela AMAPES;
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Entidades públicas ou privadas.

§1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A AMAPES manterá a escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. Pela sua natureza assistencial e sem fins lucrativos, a AMAPES poderá remunerar seus dirigentes estatutários, desde que atuem efetivamente na gestão administrativa, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da AMAPES registrado em ata.

§ 4º. A AMAPES não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. A AMAPES aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.6º O patrimônio da AMAPES é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da AMAPES não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art.7º A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

Art.8º A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art.9º No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.10º A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.11º O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art.12º As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art.13º Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.14º No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art.15º No caso de ausência e impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

#### **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

Art.16º Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e administrativo;
- III. Dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal e administrativo.

#### **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art.17º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Alterar o estatuto;
- XI. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

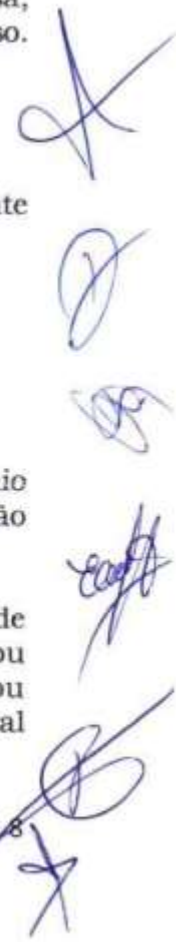
## Seção II Da Diretoria

Art.19º A Diretoria é o órgão administrativo da AMAPES e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

§2º. É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.



Art.20º A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art.21º As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.22º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art.23º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art.24º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II. Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IV. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento, transferências bancárias e demais ações envolvendo o sistema financeiro, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- V. Assinar correspondência, diploma, etc;
- VI. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- VII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nos atos normativos interno;
- VIII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal, e o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- IX. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, regimentos e regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno da associação.

Art.25º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato

Art.26º Compete ao tesoureiro:

- I. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Administrativa;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da associação;
- IV. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Administrativa;
- V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão Administrativa;
- VI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. Apresentar à Diretoria Administrativa os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Parágrafo único – O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador, de um funcionário da associação ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.27º Compete ao secretário;

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da associação;
- III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. Entregar aos membros da Diretoria Administrativa, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da associação;
- V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da associação;
- VI. Cumprir e cobrar o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, quando houver.

### Seção III Do Conselho Administrativo

Art.28º O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo uma das vagas de Conselheiro Titular e presidente do referido conselho, ocupada pelo Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa, de forma vitalícia ou enquanto assim o desejar, tendo em vista a importância do Diácono Eduardo para os instituidores da AMAPES, que entendem ser o Diácono o inspirador do propósito da AMAPES, considerando ainda o vínculo que a AMAPES mantém com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, instituição esta que o Diácono é idealizador. Esta cadeira vitalícia visa por fim a garantia da preservação e perenidade dos objetivos da AMAPES. Os demais membros serão eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art.29º Aos membros do Conselho Administrativo compete:

- I. Suprir eventuais omissões do estatuto, quanto à distribuição de competência entre os diretores;
- II. Fiscalizar a atuação da diretoria, inclusive mediante o exame dos livros e solicitação de informações sobre atos praticados ou projetados;
- III. Convocar a assembleia geral;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas anual da diretoria, se assim o desejar;
- V. Manifestar-se e votar sobre a aceitação de membros Contribuintes em conjunto com a Diretoria Administrativa.

Art.30º O Conselho Administrativo se reunirá sempre na mesma periodicidade e em conjunto com a Diretoria Administrativa, participando ativamente das decisões, com direito a voz e voto.

Art.31º Caso o Conselheiro Titular, que ocupa o cargo vitalício, deixe de fazer parte do Conselho Administrativo, por qualquer razão, caberá a Assembleia Geral eleger o novo representante e, se necessário, seu respectivo suplente.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art.32º O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art.33º Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

#### **CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL**

Art.34º O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, física e/ou jurídicas, que estiverem de posse de sua capacidade civil de fato e de direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, e se declararem concordar com os fins deste estatuto, com os objetivos gerais e específicos, com os programas, projetos e atividades da associação distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;
- IV. Contribuintes.

§ 1º. Serão considerados Fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição e ostentarão a presente classificação como título vitalício.

§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 3º. Será admitido na categoria Honorário aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

§ 4º. Será admitido na categoria de Contribuinte aquele que contribuir regularmente com dinheiro, mão-de-obra ou material para a estruturação, e que sejam admitidos pela diretoria administrativa, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto pela Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.
- IV. Ser aceito pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Conselho Administrativo.

§5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado contra sua vontade.

§6º. As pessoas jurídicas, querendo, poderão indicar um único representante ao quadro associativo da associação.

### **Seção I** **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art.35º São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. Participar das atividades da associação, desde que não se enquadrem em algum dos impedimentos previstos neste estatuto;

Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.



Art.36º São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade, definidos em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Parágrafo Único. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

## Seção II Das Penalidades

Art.37º Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art.38º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art.39º A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art.40º A pena de eliminação será aplicada ao associado que reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art.41º Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.42° A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração, convênios e contratos que venham a ser firmados pela Associação.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art.43° Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.44° A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.45° Em caso de dissolução ou extinção, devidamente liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes ou a entidades públicas, de preferência uma instituição congênere, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.46° A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.47º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam A AMAPES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

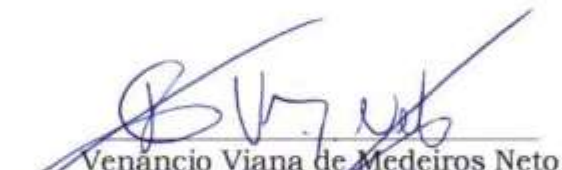
Art.48º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, sendo necessário o referendo da Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art.49º Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 15 de junho de 2023, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2023



Otávio Abrantes de Sá Ney  
Presidente  
CPF 036.711.874-25



Venâncio Viana de Medeiros Neto  
Advogado  
OAB/PB 13.872



**LISTA DE PRESENTES NA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA AMAPES -  
15/06/2023**

NOME	CPF	ASSINATURA
Ana Paula Alves da Costa	081.771.024-86	<i>Ana Paula Alves da Costa</i>
Bruno Maia de Moraes	014.273.614-79	<i>Bruno Maia de Moraes</i>
Célia Maria de Carvalho	318.465.727-20	<i>Célia Maria de Carvalho</i>
Clóvis Correia Lima Júnior	110.691.984-04	<i>Clóvis Correia Lima Júnior</i>
Daniel Gonçalves Ramos	051.625.474-09	<i>Daniel Gonçalves Ramos</i>
Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos	044.890.814-05	<i>Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos</i>
Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa	260.023.338-51	<i>Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa</i>
Diác Eduardo Henrique Valentim de Sousa	630.923.954-68	<i>Diác Eduardo Henrique Valentim de Sousa</i>
Diego Justino Franklin Chacon	042.712.324-08	<i>Diego Justino Franklin Chacon</i>
Dyego Alves de Holanda	085.848.244-48	<i>Dyego Alves de Holanda</i>
Fernando Antônio Lima de Souza Filho	061.882.554-14	<i>Fernando Antônio Lima de Souza Filho</i>
Heloísa Moreira Estrela Diniz Ramos	053.593.454-89	<i>Heloísa Moreira Estrela Diniz Ramos</i>
Hertha Farias Pereira de Souza David	059.824.364-02	<i>Hertha Farias Pereira de Souza David</i>
Hévila Maria de Pontes Dias Holanda	057.764.784-99	<i>Hévila Maria de Pontes Dias Holanda</i>
Hugo Andrade de Menezes	065.711.814-10	<i>Hugo Andrade de Menezes</i>
Jessias Rozendo de Sousa	467.006.764-87	<i>Jessias Rozendo de Sousa</i>
João Maurício Torres de Matos Gurgel	088.580.664-64	<i>João Maurício Torres de Matos Gurgel</i>
Larissa Serrano de Andrade Barbosa	057.611.414-69	<i>Larissa Serrano de Andrade Barbosa</i>
Lilianny Belo Lima de Melo	930.189.754-72	<i>Lilianny Belo Lima de Melo</i>
Márcia Jorge da Silva	065.746.014-10	<i>Márcia Jorge da Silva</i>
Maria do Socorro Gomes Mendes Toscano	076.716.254-42	<i>Maria do Socorro Gomes Mendes Toscano</i>
Mayara Gonçalves Ribeiro Figueira	383.963.988-36	<i>Mayara Gonçalves Ribeiro Figueira</i>

Mirna Loy Escorsi	064.414.018-60	Mirna Loy Escorsi
Monique Negreiros de Siqueira Moura Duarte	058.892.464-45	Monique Duarte
Olívia Monique Araújo Serrano de Medeiros	050.072.044-47	Olívia Medeiros
Otávio Abrantes de Sá Ney	036.711.874-25	Otávio Ney
Patrícia Alves de Araújo	313.063.493-20	Patrícia Araújo
Paulo Henrique de Figueirêdo Toscano	096.785.324-92	Paulo Henrique Toscano
Pedro Henrique Cavalcanti Barbosa	071.537.924-06	Pedro Barbosa
Ramon Formiga Figueira	078.927.424-84	Ramon Formiga Figueira
Venâncio Viana de Medeiros Neto	044.327.344-85	Venâncio Neto
Volga Coelho Souto Casado	112.191.144-72	Volga Coelho Rodrigues

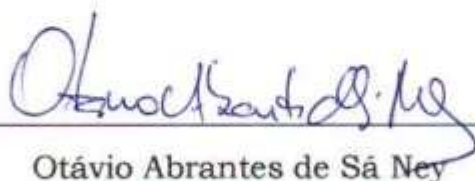
Maysa Amanda Aquino do Bú  
064.839.874-98  
Maysa Amanda Aquino do Bú

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA AMAPES**

Pelo presente Edital, são convocados os membros associados da AMAPES para Assembleia Geral Extraordinária, atendendo a convocação expedida pelo Presidente, Otávio Abrantes de Sá Ney, a ser realizada nas dependências da Casa São Miguel, situada na Rua Ciro Trocolli, 1413, Cidade dos Colibris, CEP 58.073-72, João Pessoa - PB, no dia 15 de junho de 2023 às 19:30h (Primeira Chamada) e as 20h (Segunda Chamada) para deliberação da seguinte ordem do dia:

1. Mudanças no Estatuto da Associação;
2. Ampliação das finalidades da Associação;
3. Outros temas de interesse dos associados.

João Pessoa, PB, 15 de maio de 2023



Otávio Abrantes de Sá Ney

Presidente

## Memorando (interno) 154.841/2023

---

**De:** Samara A. - ET CMAS

**Para:** ET CMAS - Equipe Técnica CMAS

**Data:** 17/10/2023 às 13:51:34

**Setores envolvidos:**

SEDHUC-CMAS, ET CMAS

### Certificado de Inscrição - Em Adoração

—  
**Samara Rodrigues Ataíde**  
*Assessora Jurídica CMAS/JP*

*Matrícula: 1014562*

**Anexos:**

Certificado\_de\_Inscricao\_Em\_Adoracao.pdf



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição no CMAS-JP nº 123

Associação Mãe de Pentecostes, CNJP: 21.269.210/0001-50, com sede em João Pessoa/PB, na Rua Doutor Oswaldo Brayner ,124 – Bairro dos Estados, inscrita neste Conselho sob o número 123 desde 26 de setembro de 2023. A entidade em tela caracteriza-se como **preponderante de Assistência Social**, executa o **Serviço Especializado para Pessoas em situação de rua**, Concentrando-se como **Entidade de Atendimento na Proteção Especial de Média Complexidade**.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

João Pessoa, 26 de setembro de 2023.

**Alexandro Gonçalves de Oliveira**  
Presidente do CMAS/JP-PB  
Gestão 2023/2025

Rua Augusto dos Anjos, 56 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-350 / Fone: 3218-9844  
Email: [cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC44-D5F6-94FE-0588

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 17/10/2023 17:28:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FC44-D5F6-94FE-0588>

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**21.269.210/0001-50**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**10/10/2014**

NOME EMPRESARIAL

**ASSOCIACAO MAE DE PENTECOSTES**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**AMAPES**

PORTE

**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)**

**47.61-0-01 - Comércio varejista de livros**

**47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas**

**47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**

**47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**

**47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**

**56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares**

**58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros**

**58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas**

**59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música**

**85.11-2-00 - Educação infantil - creche**

**85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola**

**85.13-9-00 - Ensino fundamental**

**85.20-1-00 - Ensino médio**

**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**

**85.91-1-00 - Ensino de esportes**

**90.01-9-01 - Produção teatral**

**90.01-9-02 - Produção musical**

**93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO

**R DOUTOR OSWALDO BRAYNER**

NÚMERO

**124**

COMPLEMENTO

**\*\*\*\*\***

CEP

**58.030-210**

BAIRRO/DISTRITO

**ESTADOS**

MUNICÍPIO

**JOAO PESSOA**

UF

**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**FINANCEIRO@EMADORACAO.ORG**

TELEFONE

**(83) 8855-9767**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**10/12/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



---

---

---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **15:31:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**21.269.210/0001-50**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**10/10/2014**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO MAE DE PENTECOSTES**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R DOUTOR OSWALDO BRAYNER**

NÚMERO  
**124**      COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**58.030-210**      BAIRRO/DISTRITO  
**ESTADOS**

MUNICÍPIO  
**JOAO PESSOA**      UF  
**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**FINANCEIRO@EMADORACAO.ORG**

TELEFONE  
**(83) 8855-9767**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**10/12/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **15:31:10** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

## **DECLARAÇÃO**

Eu, José Wilson Santiago Filho, Secretário Estadual de Educação da Paraíba, declaro, para quem interessar possa, que a associação "Mãe de Pentecostes", inscrita no CNPJ nº 21.269.210/0001-50, encontra-se em funcionamento há mais de 3 (três) anos.

João Pessoa, 20 de agosto de 2024



*Wilson Filho*

**Secretário Estadual de Educação da Paraíba**

**ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO MÃE DE PENTECOSTES - AMAPES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

Art.1º Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO MÃE DE PENTECOSTES**, também denominada **AMAPES**, com sede à rua Dr. Oswaldo Brayner, nº 124, Bairro dos Estados, CEP 58030-210, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob nº 21.269.210/0001-50, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art.2º A Associação tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, destinadas ao público em geral, especialmente pessoas de baixa renda e/ou beneficiárias de programas governamentais.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art.3º A **AMAPES** tem por finalidades:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- III. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos culturais de amplitude, local, regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados e a realização de provas desportivas e outras;
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VI. Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- VII. Favorecer o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VIII. Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;

- IX. Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais;
- X. Criar, incorporar e manter estabelecimentos de ensino de todos os níveis para atender as necessidades sociais, do Município, do Estado, da Região e do território brasileiro;
- XI. Incentivar, proporcionar, desenvolver a prática de educação e esporte em todas suas modalidades, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, meio ambiente, assistenciais de lazer e outras de relevância públicas;
- XII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promover ações de incentivo ao voluntariado;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse da entidade;
- XVI. Promover atividades de catequese, celebração ou de organização de cultos;
- XVII. Subsidiar de forma complementar e/ou integral, as necessidades da Comunidade Católica Em Adoração;
- XVIII. Promover a comercialização de livros, revistas, materiais de papelaria, artigos de escritório, artigos religiosos, artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de vestuário e acessórios;
- XIX. Promover a comercialização de lanches, refeições como forma de subsistência no desenvolver de suas atividades;
- XX. Promover o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- XXI. Promover o comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- XXII. Promover o comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- XXIII. Promover o comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios;
- XXIV. Promover a atividades de gravação de som e de edição de música;
- XXV. Promover a produção musical e teatral;
- XXVI. Promoção de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- XXVII. Desenvolver atividades de sonorização e de iluminação;
- XXVIII. Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines inclusive no formato de vendas on-line/e-commerce.



§ 1º. A AMAPES poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a AMAPES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos;

§ 4º. O subsídio da Comunidade Católica Em Adoração terá natureza colaborativa, pois a força de trabalho para execução dos projetos da AMAPES será formada por voluntários daquela Comunidade, que por sua vez, receberá como contrapartida o suporte necessário para sua manutenção.

Art.4º A **AMAPES** desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo que mantém com a Comunidade Católica Em Adoração.

§ 1º. Este vínculo traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da AMAPES e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis.

§ 2º. A AMAPES, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, entidade de relevante apoio a AMAPES, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com àquela entidade.

§ 3º. A AMAPES atuará também com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, na propagação de suas finalidades pelos meios pertinentes.

§ 4º. A AMAPES, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.5º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de membros, associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela AMAPES;
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Entidades públicas ou privadas.

§1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A AMAPES manterá a escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. Pela sua natureza assistencial e sem fins lucrativos, a AMAPES poderá remunerar seus dirigentes estatutários, desde que atuem efetivamente na gestão administrativa, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da AMAPES registrado em ata.

§ 4º. A AMAPES não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. A AMAPES aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.6º O patrimônio da AMAPES é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da AMAPES não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art.7º A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

Art.8º A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art.9º No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.10º A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.11º O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art.12º As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art.13º Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.14º No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art.15º No caso de ausência e impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

#### **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

Art.16º Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e administrativo;
- III. Dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal e administrativo.

#### **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art.17º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Alterar o estatuto;
- XI. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## Seção II Da Diretoria

Art.19º A Diretoria é o órgão administrativo da AMAPES e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

§2º. É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Art.20º A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art.21º As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.22º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art.23º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art.24º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II. Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IV. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento, transferências bancárias e demais ações envolvendo o sistema financeiro, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- V. Assinar correspondência, diploma, etc;
- VI. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- VII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nos atos normativos interno;
- VIII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal, e o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- IX. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, regimentos e regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno da associação.

Art.25º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para

todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato

Art.26º Compete ao tesoureiro:

- I. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Administrativa;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da associação;
- IV. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Administrativa;
- V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão Administrativa;
- VI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. Apresentar à Diretoria Administrativa os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Parágrafo único – O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador, de um funcionário da associação ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.27º Compete ao secretário;

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da associação;
- III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. Entregar aos membros da Diretoria Administrativa, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da associação;
- V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da associação;
- VI. Cumprir e cobrar o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, quando houver.

### **Seção III Do Conselho Administrativo**

Art.28º O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo uma das vagas de Conselheiro Titular e presidente do referido conselho, ocupada pelo Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa, de forma vitalícia ou enquanto assim o desejar, tendo em vista a importância do Diácono Eduardo para os instituidores da AMAPES, que entendem ser o Diácono o inspirador do propósito da AMAPES, considerando ainda o vínculo que a AMAPES mantém com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, instituição esta que o Diácono é

idealizador. Esta cadeira vitalícia visa por fim a garantia da preservação e perenidade dos objetivos da AMAPES. Os demais membros serão eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art.29º Aos membros do Conselho Administrativo compete:

- I. Suprir eventuais omissões do estatuto, quanto à distribuição de competência entre os diretores;
- II. Fiscalizar a atuação da diretoria, inclusive mediante o exame dos livros e solicitação de informações sobre atos praticados ou projetados;
- III. Convocar a assembleia geral;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas anual da diretoria, se assim o desejar;
- V. Manifestar-se e votar sobre a aceitação de membros Contribuintes em conjunto com a Diretoria Administrativa.

Art.30º O Conselho Administrativo se reunirá sempre na mesma periodicidade e em conjunto com a Diretoria Administrativa, participando ativamente das decisões, com direito a voz e voto.

Art.31º Caso o Conselheiro Titular, que ocupa o cargo vitalício, deixe de fazer parte do Conselho Administrativo, por qualquer razão, caberá a Assembleia Geral eleger o novo representante e, se necessário, seu respectivo suplente.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art.32º O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art.33º Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

#### **CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL**

Art.34º O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, física e/ou jurídicas, que estiverem de posse de sua capacidade civil de fato e de direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, e se declararem concordar com os fins deste estatuto, com os objetivos gerais e específicos, com os programas, projetos e atividades da associação distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;

#### IV. Contribuintes.

§ 1º. Serão considerados Fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição e ostentarão a presente classificação como título vitalício.

§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 3º. Será admitido na categoria Honorário aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

§ 4º. Será admitido na categoria de Contribuinte aquele que contribuir regularmente com dinheiro, mão-de-obra ou material para a estruturação, e que sejam admitidos pela diretoria administrativa, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto pela Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.
- IV. Ser aceito pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Conselho Administrativo.

§5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado contra sua vontade.

§6º. As pessoas jurídicas, querendo, poderão indicar um único representante ao quadro associativo da associação.

### **Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art.35º São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. Participar das atividades da associação, desde que não se enquadrem em algum dos impedimentos previstos neste estatuto;



Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.36º São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade, definidos em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Parágrafo Único. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

## **Seção II Das Penalidades**

Art.37º Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art.38º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art.39º A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art.40° A pena de eliminação será aplicada ao associado que reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art.41° Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.42° A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração, convênios e contratos que venham a ser firmados pela Associação.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art.43° Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.44° A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.45° Em caso de dissolução ou extinção, devidamente liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes ou a entidades públicas, de preferência uma instituição congênere, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.46° A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.47° É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam A AMAPES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

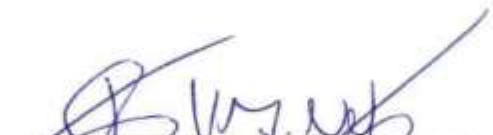
Art.48° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, sendo necessário o referendo da Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art.49° Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 15 de junho de 2023, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2023

TOSCANO DE BRITO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

  
Otávio Abrantes de Sá Ney  
Presidente  
CPF 036.711.874-25

  
Venâncio Viana de Medeiros Neto  
Advogado  
OAB/PB 13.872

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58040-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-007948**

Reconheço por semelhança a firma de  
OTAVIO ABRANTES DE SA NEY\*\*\*\*\*  
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.  
06/07/2023 10:12:49  
SELO DIGITAL: AOL71957-040J  
Para consulta, acesse <https://selo.tpb.jus.br>  
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,80 FEPJ: 1,56 IES/RS: 0,63



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**AVERBAÇÃO**

O presente documento foi devidamente averbado  
à margem do registro nº 722632 do  
Livro 4-598 João Pessoa, 07/07/2023  
dou fé. Subscrovo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

Rua Dr. Oswaldo Brayner, nº 124, Bairro  
CNPJ: 21.

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58040-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Documento protocolado sob nº 821978 e registrado no Livro  
A 1163 sob nº 821978 e folha 178 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 07/07/2023 10:16:03  
SELO DIGITAL: AOK49792-N7YC  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
EMOL:RS 187,51 FARPEN:RS 18,43 FEPJ:RS 437,50  
IES:RS 489,38

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

**ESTATUTO SOCIAL  
DA ASSOCIAÇÃO MÃE DE PENTECOSTES - AMAPES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

Art.1º Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO MÃE DE PENTECOSTES**, também denominada **AMAPES**, com sede à rua Dr. Oswaldo Brayner, nº 124, Bairro dos Estados, CEP 58030-210, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob nº 21.269.210/0001-50, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art.2º A Associação tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, destinadas ao público em geral, especialmente pessoas de baixa renda e/ou beneficiárias de programas governamentais.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art.3º A **AMAPES** tem por finalidades:

- I. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- III. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos culturais de amplitude, local, regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados e a realização de provas desportivas e outras;
- IV. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VI. Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- VII. Favorecer o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VIII. Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;

- IX. Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais;
- X. Criar, incorporar e manter estabelecimentos de ensino de todos os níveis para atender as necessidades sociais, do Município, do Estado, da Região e do território brasileiro;
- XI. Incentivar, proporcionar, desenvolver a prática de educação e esporte em todas suas modalidades, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, meio ambiente, assistenciais de lazer e outras de relevância públicas;
- XII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promover ações de incentivo ao voluntariado;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e subsídios de interesse da entidade;
- XVI. Promover atividades de catequese, celebração ou de organização de cultos;
- XVII. Subsidiar de forma complementar e/ou integral, as necessidades da Comunidade Católica Em Adoração;
- XVIII. Promover a comercialização de livros, revistas, materiais de papelaria, artigos de escritório, artigos religiosos, artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de vestuário e acessórios;
- XIX. Promover a comercialização de lanches, refeições como forma de subsistência no desenvolver de suas atividades;
- XX. Promover o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- XXI. Promover o comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- XXII. Promover o comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- XXIII. Promover o comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios;
- XXIV. Promover a atividades de gravação de som e de edição de música;
- XXV. Promover a produção musical e teatral;
- XXVI. Promoção de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- XXVII. Desenvolver atividades de sonorização e de iluminação;
- XXVIII. Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines inclusive no formato de vendas on-line/e-commerce.

§ 1º. A AMAPES poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 2º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a AMAPES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos;

§ 4º. O subsídio da Comunidade Católica Em Adoração terá natureza colaborativa, pois a força de trabalho para execução dos projetos da AMAPES será formada por voluntários daquela Comunidade, que por sua vez, receberá como contrapartida o suporte necessário para sua manutenção.

Art.4º A **AMAPES** desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo que mantém com a Comunidade Católica Em Adoração.

§ 1º. Este vínculo traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da AMAPES e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis.

§ 2º. A AMAPES, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, entidade de relevante apoio a AMAPES, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com àquela entidade.

§ 3º. A AMAPES atuará também com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, na propagação de suas finalidades pelos meios pertinentes.

§ 4º. A AMAPES, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.5º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de membros, associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela AMAPES;
- VII. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Entidades públicas ou privadas.

§1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A AMAPES manterá a escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. Pela sua natureza assistencial e sem fins lucrativos, a AMAPES poderá remunerar seus dirigentes estatutários, desde que atuem efetivamente na gestão administrativa, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da AMAPES registrado em ata.

§ 4º. A AMAPES não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. A AMAPES aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.6º O patrimônio da AMAPES é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da AMAPES não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Art.7º A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

Art.8º A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art.9º No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.10º A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.11º O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art.12º As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art.13º Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.14º No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art.15º No caso de ausência e impedimentos do Presidente Administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

#### **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

Art.16º Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e administrativo;
- III. Dar posse aos membros da diretoria, do conselho fiscal e administrativo.

#### **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**



Art.17º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art.18º Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno;
- X. Alterar o estatuto;
- XI. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## Seção II Da Diretoria

Art.19º A Diretoria é o órgão administrativo da AMAPES e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos.

§2º. É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

Art.20º A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art.21º As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.22º Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art.23º Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art.24º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- II. Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- III. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IV. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento, transferências bancárias e demais ações envolvendo o sistema financeiro, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- V. Assinar correspondência, diploma, etc;
- VI. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- VII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão nos atos normativos interno;
- VIII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal, e o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- IX. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, regimentos e regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno da associação.

Art.25º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para

todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato

Art.26º Compete ao tesoureiro:

- I. Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Administrativa;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da associação;
- IV. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Administrativa;
- V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão Administrativa;
- VI. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. Apresentar à Diretoria Administrativa os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Parágrafo único – O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador, de um funcionário da associação ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art.27º Compete ao secretário;

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Administrativa, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da associação;
- III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. Entregar aos membros da Diretoria Administrativa, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da associação;
- V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da associação;
- VI. Cumprir e cobrar o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, quando houver.

### **Seção III Do Conselho Administrativo**

Art.28º O Conselho Administrativo será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo uma das vagas de Conselheiro Titular e presidente do referido conselho, ocupada pelo Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa, de forma vitalícia ou enquanto assim o desejar, tendo em vista a importância do Diácono Eduardo para os instituidores da AMAPES, que entendem ser o Diácono o inspirador do propósito da AMAPES, considerando ainda o vínculo que a AMAPES mantém com a Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis, instituição esta que o Diácono é

idealizador. Esta cadeira vitalícia visa por fim a garantia da preservação e perenidade dos objetivos da AMAPES. Os demais membros serão eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art.29º Aos membros do Conselho Administrativo compete:

- I. Suprir eventuais omissões do estatuto, quanto à distribuição de competência entre os diretores;
- II. Fiscalizar a atuação da diretoria, inclusive mediante o exame dos livros e solicitação de informações sobre atos praticados ou projetados;
- III. Convocar a assembleia geral;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas anual da diretoria, se assim o desejar;
- V. Manifestar-se e votar sobre a aceitação de membros Contribuintes em conjunto com a Diretoria Administrativa.

Art.30º O Conselho Administrativo se reunirá sempre na mesma periodicidade e em conjunto com a Diretoria Administrativa, participando ativamente das decisões, com direito a voz e voto.

Art.31º Caso o Conselheiro Titular, que ocupa o cargo vitalício, deixe de fazer parte do Conselho Administrativo, por qualquer razão, caberá a Assembleia Geral eleger o novo representante e, se necessário, seu respectivo suplente.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art.32º O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art.33º Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

#### **CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL**

Art.34º O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, física e/ou jurídicas, que estiverem de posse de sua capacidade civil de fato e de direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, e se declararem concordar com os fins deste estatuto, com os objetivos gerais e específicos, com os programas, projetos e atividades da associação distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;

#### IV. Contribuintes.

§ 1º. Serão considerados Fundadores aqueles que assinaram a ata de constituição e ostentarão a presente classificação como título vitalício.

§ 2º. Será admitido na categoria de Benemérito aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 3º. Será admitido na categoria Honorário aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

§ 4º. Será admitido na categoria de Contribuinte aquele que contribuir regularmente com dinheiro, mão-de-obra ou material para a estruturação, e que sejam admitidos pela diretoria administrativa, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto pela Comunidade Católica Em Adoração – Associação Privada de Fiéis;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.
- IV. Ser aceito pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Conselho Administrativo.

§5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado contra sua vontade.

§6º. As pessoas jurídicas, querendo, poderão indicar um único representante ao quadro associativo da associação.

#### **Seção I Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art.35º São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as dependências da Associação;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. Participar das atividades da associação, desde que não se enquadrem em algum dos impedimentos previstos neste estatuto;

Parágrafo único. Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.36º São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade, definidos em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Parágrafo Único. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

## **Seção II Das Penalidades**

Art.37º Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Art.38º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art.39º A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art.40º A pena de eliminação será aplicada ao associado que reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art.41º Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.42º A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração, convênios e contratos que venham a ser firmados pela Associação.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art.43º Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.44º A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art.45º Em caso de dissolução ou extinção, devidamente liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes ou a entidades públicas, de preferência uma instituição congênere, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.46° A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.47° É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam A AMAPES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

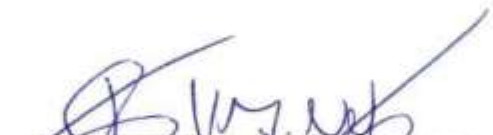
Art.48° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, sendo necessário o referendo da Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art.49° Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 15 de junho de 2023, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.

João Pessoa (PB), 15 de fevereiro de 2023

TOSCANO DE BRITO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

  
Otávio Abrantes de Sá Ney  
Presidente  
CPF 036.711.874-25

  
Venâncio Viana de Medeiros Neto  
Advogado  
OAB/PB 13.872

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58040-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-007948**

Reconheço por semelhança a firma de  
OTAVIO ABRANTES DE SA NEY  
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.  
06/07/2023 10:12:49  
SELO DIGITAL: AOL71957-060J  
Para consulta, acesse <https://selo.tpb.jus.br>  
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,80 FEPJ: 1,56 IES/RS: 0,63



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**VERBAÇÃO**

O presente documento foi devidamente averbado  
à margem do registro nº 722632 do  
Livro 4-598 João Pessoa, 07/07/2023  
dou fé. Subscrovo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

Rua Dr. Oswaldo Brayner, nº 124, Bairro  
CNPJ: 21.

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58040-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Documento protocolado sob nº 821978 e registrado no Livro  
A 1163 sob nº 821978 e folha 178 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 07/07/2023 10:16:03  
SELO DIGITAL: AOK49792-N7YC  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
EMOL:RS 187,51 FARPEN:RS 18,43 FEPJ:RS 437,50  
IES:RS 489,38

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.470.517-1	SITUAÇÃO ATIVO	14/07/2023 Processo 1404092023-6 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO MAE DE PENTECOSTES		
NOME FANTASIA AMAPES		
CNPJ/CPF 21.269.210/0001-50	INSC. JUNTA COMERCIAL 821978	
LOGRADOURO R DOUTOR OSWALDO BRAYNER	NÚMERO 124	
COMPLEMENTO	BAIRRO ESTADOS	
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	CEP 58030-210	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4762-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
8800-6/00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES
8511-2/00	EDUCACAO INFANTIL CRECHE
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
8512-1/00	EDUCACAO INFANTIL PREESCOLA
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
4762-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
8520-1/00	ENSINO MEDIO
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4761-0/01	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761-0/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
5823-9/00	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9001-9/01	PRODUCAO TEATRAL
9001-9/02	PRODUCAO MUSICAL
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL
4713-0/04	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)
5821-2/00	EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
4781-4/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

NATUREZA JURIDICA ASSOCIAÇÃO PRIVADA	COD. NATUREZA JURIDICA 3999
---	--------------------------------

TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ
-----------------------------------

TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA
--------------------------------------

FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO INTERNET EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA PORTA A PORTA, POSTOS MÓVEIS OU POR AMBULANTES ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO
--

REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 14/07/2023
----------------------------------	-----------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES OTAVIO ABRANTES DE SA NEY	CARGO PRESIDENTE
---	---------------------

REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	VALIDADE 14/01/2024
---	------------------------

CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202307141224566916	14/07/2023 12:24:56

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

**ATENÇÃO**

Por força do Decreto nº 37.276 de 07/03/2017, este contribuinte está obrigado a credenciar-se ao Domicílio Tributário Eletrônico, DT-e, da SEFAZ-PB até dia 13/08/2023. Caso não o faça, terá a inscrição estadual suspensa: art. 139-B, XI do RICMS.

Endereço: <http://www5.sefaz.pb.gov.br/dte>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA  
MUNICIPAL



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2558556

Data do deferimento da inscrição: 14/07/2023

**Razão Social:** ASSOCIACAO MAE DE PENTECOSTES

**Nome Fantasia:** AMAPES

**CNPJ:** 21.269.210/0001-50

**Atividade Principal:** 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

**Atividade(s) Secundárias:** 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9001-9/02 - Produção musical, 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas, 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas, 9001-9/01 - Produção teatral, 8520-1/00 - Ensino médio, 8513-9/00 - Ensino fundamental, 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, 8511-2/00 - Educação infantil - creche, 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola, 4761-0/01 - Comércio varejista de livros, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8591-1/00 - Ensino de esportes, 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música, 4713-0/04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free), 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**Endereço:** RUA DOUTOR OSWALDO BRAYNER, 124, 124, ESTADOS

**CEP:** 58030210

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **Q3VXXWC4**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial